

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado CASA DA CRIANÇA DE LINS, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 301. Bairro Ribeiro - CEP 16401-323, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.666.568/0001-87, neste ato representado por Geraldo Santana, ora em diante chamado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado ESCRITÓRIO CONTÁBIL PAULISTA DE LINS LTDA, com sede na Rua Oswaldo Cruz nº 523, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.528.198/0001-11e Inscrição Municipal nº 18.020/88, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Roberto dos Santos Souza de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado o seguinte:

- 1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a pedido da CONTRATANTE, os serviços de escrituração contábil da CONTRATANTE, inclusive com levantamento de balanços e demonstração do resultado do exercício e seus anexos, balancetes, e tudo o mais que, na espécie, for solicitado ou determinado pela CONTRATANTE:
- 2 A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizer necessário e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.
- 3 Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluida a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tais questões.
- 4 A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuizo que possa ser acarretado à CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, desde que não lhe possam os mesmos ser atribuidos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da Diretoria da CONTRATANTE, ou falta de comunicação de fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes.
- 5 A CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:
 - 5.1 a fornecer à CONTRATADA as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
 - 5.2 a determinar a todos os setores da empresa que emprestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da CONTRATADA e que se relacionem com os seus trabalhos, como também no livre trânsito em toda e qualquer dependência de seus estabelecimentos;
 - 5.3 a permitir que a CONTRATADA utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.
 - 5.4 se responsabilizar pela origem, idoneidade e veracidade de todos os documentos e relatórios enviados à CONTRATADA, que providenciará os registros contábeis e fiscais de acordo com as informações recebidas.
- 6 O (A) contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.
- 7 O valor global, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviços, é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, a partir da competência de 01 a 12/2021, cujo pagamento à CONTRATADA será feito pela CONTRATANTE, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao do respectivo recibo/fatura.
- 7.1 O valor acima sera reajustado sempre que ocorram reajustes salariais, tomando-se por



base o periodo determinado pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo;

- 7.2 Todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extracontratuais, como alterações de contrato social, aberturas e encerramento de atividades, confecção de declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, encadernações, registros de livros fisco-contábeis e rateio de impressos e formulários anualmente, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.
- 7.3 No final de cada exercício, será cobrado um honorário denominado "encerramento do exercício", em duas parcelas vencíveis em novembro e dezembro, para fazer frente aos demais serviços para-contábeis, como: confecções da RAIS, DIRF, DCTF, DIF, DOPUF, DIPAM, DECLARAÇÕES ESTADUAIS, MUNICIPAIS, DIPJ, DECLARAÇÕES DE AJUSTE, SIMPLIFICADAS, ISENTAS, e outras da Pessoa Jurídica.
- 7.4 O pagamento do honorário contratado será pago através de boleto bancário de acordo com as instruções constantes no mesmo, cujo vencimento será até o dia 05 (cinco) de cada mês, observando-se que caso a data de vencimento recaia em feriados ou finais de semana, o boleto poderá ser pago no dia útil imediatamente seguinte.
 PARÁGRAFO ÚNICO Em função da terceirização da cobrança junto às instituições financeiras, os boletos somente poderão ser quitados junto aos bancos, e não mais no
- 8 O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.
 PARÁGRAFO ÚNICO O rompimento do vinculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

escritório, por razões contratuais junto ao agente bancário.

- 9 Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.
- 10 Fica eleito o Foro a Comarca de Lins, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma vía para cada parte interessada.

Lins-SP, 01 de janeiro de 2021.

Contratada.-

Contratante.